

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Dispõe sobre procedimentos aplicáveis aos processos versando sobre exames prévios de editais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas previstas no art. 53, parágrafo único, VII, do Regimento Interno RESOLVE editar Resolução nos seguintes termos:

- **Art.** 1º Os Conselheiros encaminharão à Presidência do Tribunal de Contas até 48 horas da realização da correspondente sessão do Tribunal Pleno relação dos processos cuidando de propostas de suspensão, referendo ou arquivamento versando sobre exames prévios de editais;
- **Art. 2º** À Presidência incumbirá organizar listas por espécie, encaminhando-as aos Conselheiros e submetendo-as à discussão e votação ou conhecimento tão logo iniciar-se a Sessão Plenária;
- **Art. 3º** Havendo interesse, os Conselheiros poderão requerer destaque de qualquer feito para análise em separado, como, também, incluir expediente que lhe tenha chegado após o prazo de remessa mencionado no artigo 1º;
- **Art. 4º** Após deliberação do Plenário, as listas finais, com eventuais destaques e inclusões, serão publicadas no Diário Oficial do Estado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 02 de agosto de 2017.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS EDUARDO RAMALHO

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Auditor Substituto de Conselheiro

JOSUÉ ROMERO – Auditor Substituto de Conselheiro